CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.018

Terça-feira, 26 de Agosto de 2025

Foto: Getty Images



Projeto de lei protege crianças de riscos digitais

Iniciativa da vereadora Isabela Sousa aborda adultização e cyberpedofilia com ações educativas e protocolos de proteção

A vereadora Isabela Sousa (Cidadania) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 327/2025, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia. A proposta prevê campanhas educativas, orientação a famílias e escolas, parcerias com plataformas digitais e protocolos de proteção em espaços públicos e privados, com o objetivo de garantir mais segurança a crianças e adolescentes na capital baiana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Terça-feira,
26 de Agosto de 2025

Ano XXXIV
N° 7.018

Ireuda participa de seminário sobre violência doméstica

1º Seminário de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres integrou a programação do Agosto Lilás

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva: "A violência doméstica é uma luta diária"

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, participou, na sexta-feira (22), do 1º Seminário de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, realizado no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

O evento integrou a programação do Agosto Lilás e reuniu autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para debater estratégias de combate à violência de gênero. Em sua fala, Ireuda parabenizou a deputada federal Rogéria Santos (Republicanos) pela iniciativa e ressaltou a urgência de fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres.

"A violência doméstica é uma luta diária e que não pode descansar. Hoje nos reunimos para dar visibilidade e fortalecer o enfrentamento dessa chaga que perdura em nossa sociedade e precisa ser combatida com firmeza", destacou Ireuda.

De acordo com a vereadora, nos últimos 12 meses, 37,5% das brasileiras sofreram algum tipo de violência, o que corresponde a cerca de 21,4 milhões de mulheres. Além disso, uma em cada dez foi vítima de abuso sexual, totalizando mais de cinco milhões de casos. Ireuda também lembrou que, em 2023, foram registrados 258.941 casos de violência doméstica e 1.467 feminicídios, números que continuam crescendo e revelam a gravidade do problema.

Ireuda defendeu o fortalecimento da Lei Maria da Penha e a ampliação da rede de atendimento, como delegacias especializadas, casas-abrigo e serviços de acolhimento. A parlamentar também destacou a importância do Ligue 180, ferramenta nacional de denúncia e orientação, que atualmente disponibiliza um mapa com mais de 2,5 mil locais de atendimento em todo o Brasil.

Para a vereadora, o enfrentamento à violência exige uma atuação conjunta entre Estado e sociedade. "Por trás dos números estão vidas, histórias interrompidas e famílias destruídas. Nossa missão é fortalecer a mobilização, estimular ações, envolver a sociedade civil e garantir que nenhuma vítima fique na invisibilidade", afirmou.

Vereador propõe Programa de Assistência Estudantil

Projeto do vereador Hamilton Assis busca combater a evasão escolar e reduzir desigualdades sociais e raciais

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou o Projeto de Lei nº 294/2025, que institui o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAES) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Smed). A iniciativa tem como objetivo ampliar as condições de permanência de crianças e jovens na Educação Básica, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a proposta, o Executivo poderá conceder uma Bolsa de Assistência Estudantil complementar à federal, com prioridade para beneficiários do Programa Bolsa Família, em conformidade com a Lei Federal nº 14.601/2023. O benefício será pago mensalmente e busca enfrentar a evasão escolar, reduzir desigualdades e garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas municipais.

O projeto prevê mecanismos de monitoramento e acompanhamento escolar, de forma a avaliar os impactos da política e garantir resultados concretos. Além disso, o PMAES poderá ser financiado por dotações orçamentárias, créditos adicionais e parcerias com outros entes federativos.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto de Isabela Sousa combate adultização e cyberpedofilia

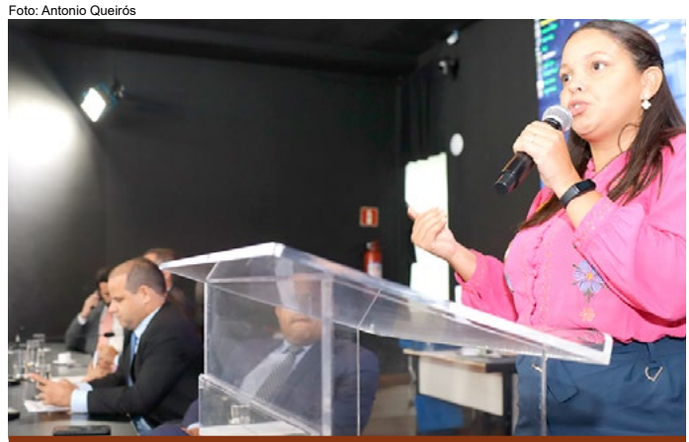
Vereadora propõe ações para proteger crianças e adolescentes de práticas que violam sua dignidade

A vice-presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Isabela Sousa (Cidadania), é autora do Projeto de Lei nº 327/2025, que institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia. A iniciativa busca proteger crianças e adolescentes de práticas e crimes que ameaçam sua dignidade e desenvolvimento, tanto no ambiente físico quanto no digital.

"Estamos vivendo um momento em que as infâncias estão cada vez mais expostas a conteúdos, estímulos e riscos para os quais não estão preparadas. Precisamos agir para proteger nossas crianças e adolescentes de ameaças que, muitas vezes, começam com um clique e podem deixar marcas para a vida inteira", afirmou Isabela Sousa.

O texto do projeto define adultização como a indução, estímulo ou exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, linguagens, vestimentas ou interações de caráter sexual, seja em espaços físicos ou digitais, fragilizando a infância e tornando os jovens mais vulneráveis à exploração.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Isabela Sousa afirma que o projeto é um chamado à ação diante de um problema urgente

Já a cyberpedofilia é caracterizada como a prática de crimes sexuais contra crianças ou adolescentes por meio da internet ou outros recursos digitais, incluindo aliciamento, assédio virtual, posse e divulgação de material pornográfico infantil, além de outras formas de violência sexual agravadas pelo anonimato online.

DIRETRIZES

O programa terá caráter intersetorial, envolvendo órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos privados de acesso coletivo, como hotéis, bares, restaurantes, casas de espetáculo, centros culturais e esportivos. Entre as diretrizes propostas estão:

Realização de campanhas educativas permanentes sobre segurança digital, prevenção à adultização e combate à exploração sexual;

Ações de orientação para crianças, adolescentes, famílias, educadores e servidores públicos;

Divulgação contínua do Disque 100 e garantia de canais de denúncia seguros e acessíveis;

Atendimento humanizado e multidisciplinar às vítimas, com encaminhamento para a rede de proteção;

Parcerias com plataformas digitais e incentivo ao uso responsável da tecnologia;

Monitoramento e avaliação permanentes das ações.

AÇÃO

A vereadora reforça que o projeto é um chamado à ação diante de um problema urgente e crescente no Brasil. "A internet e os espaços públicos precisam ser seguros para nossas crianças. Não podemos normalizar práticas que violam direitos e antecipam fases que devem ser vividas com proteção e afeto", destacou.

"A proposta reafirma o papel do Município de Salvador como agente ativo na defesa dos direitos da infância e adolescência, buscando garantir um ambiente mais seguro, inclusivo e protegido para os jovens da capital baiana", completou.

Isabela Sousa acrescenta: "Salvador, como grande centro urbano e turístico, precisa dispor de mecanismos eficientes para prevenir e combater essas práticas, garantindo que escolas, unidades de saúde, espaços públicos e privados adotem protocolos claros de proteção e resposta. A aprovação deste projeto representa um compromisso concreto com a defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da infância e adolescência".

Mais proteção nos ônibus para grupos prioritários

Beca propõe a instalação de cintos de segurança nos assentos destinados a pessoas com deficiência no transporte público

O vereador Beca (Republicanos) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 304/2025, que tem como objetivo ampliar a segurança de diferentes segmentos da sociedade nos ônibus da capital baiana.

A proposta obriga a instalação de cintos de segurança nos assentos já reservados a pessoas com deficiência, gestantes, idosos e passageiros com crianças de colo, entre outros grupos prioritários, no transporte público de Salvador.

Segundo o vereador, "no momento em que o motorista freia o ônibus, já é difícil para pessoas com saúde estável se manterem seguras, e ainda pior para quem é deficiente, gestante ou idoso. Foi pensando na segurança de todos, mas principalmente nesses grupos, que elaboramos esse projeto tão importante para o município de Salvador".

Foto: Antonio Queirós



Vereador Beca, autor do PL nº 304/2025

Aladilce cobra respostas sobre prédio na Barra após nova reunião no MP

"A Sedur e a construtora do Bridges precisam responder com transparência à comunidade", diz vereadora

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou que, mesmo após cinco reuniões no Ministério Público do Estado, persiste a falta de informações entre a comunidade do bairro da Barra, representada pela Amabarra, a incorporadora Cosbat, responsável pela construção do empreendimento Bridges, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur).

"A Sedur e a empresa construtora do Bridges precisam responder com transparência às questões polêmicas, porque a informação que temos é a de que os imóveis já estão sendo vendidos", alertou Aladilce, questionando sobretudo a ausência de estudos de impacto de vizinhança, de ventilação e de tráfego.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza na reunião no Ministério Público

A última reunião sobre a construção do conjunto, composto por três torres que somam quase 600 apartamentos na Rua Barão de Itapoan, ocorreu na tarde do dia 21, com o promotor Heron Gordilho, da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente.

Líder da bancada de oposição e uma das idealizadoras do movimento SOS Áreas Verdes, a vereadora participou de todas as rodadas de discussão e se comprometeu a enviar ao MP, até a próxima sexta-feira (29), em conjunto com a entidade representativa dos moradores, a relação de todas as pendências referentes ao empreendimento, previsto para a área onde funcionava uma antiga loja de supermercado.

TRANSPARÊNCIA

Pela primeira vez, a audiência contou com representantes da Sedur: a advogada Bruna Saback e Márcio Queiroz. Segundo eles, o empreendimento ainda não foi autorizado e aguarda o envio de documentação complementar por parte da incorporadora.

A arquiteta Milena Amorim, da Cosbat, reafirmou que o projeto do Bridges dispensa licença de vizinhança, por não ser considerado um grande empreendimento. Apesar das 583 unidades habitacionais, o número de vagas de estacionamento não chega a 300. Uma das principais queixas da Amabarra é justamente o impacto ambiental e, também, no trânsito.

Clube do Livro da Câmara discute "Terras do Sem Fim"

Projeto Conexão Literária homenageia Jorge Amado no mês de seu aniversário

A Biblioteca Professor Jorge Portugal da Câmara Municipal de Salvador promoveu mais uma edição do projeto Conexão Literária, na manhã de segunda-feira (25). O clube do livro, que reúne mensalmente leitores em torno de grandes obras da literatura, teve como tema desta edição o livro "Terras do Sem Fim", um clássico de Jorge Amado. O encontro prestou homenagem ao autor baiano, que, se estivesse vivo, completaria 113 anos em 10 de agosto.

A mediação foi conduzida pela estagiária da biblioteca, Agirlene Bunes, que destacou os principais pontos da narrativa e estimulou reflexões sobre a importância da obra. Publicado em 1943, o romance retrata a disputa de famílias pela posse de terras no sul da Bahia, região cacaueira reconhecida mundialmente, e é considerado pelo próprio autor como um dos seus melhores trabalhos.

Foto: Reginaldo Ipê



A mediação foi conduzida por Agirlene Bunes

Para a supervisora da biblioteca, Normaci Correia, o momento também prestou homenagem ao escritor baiano. "Agosto é o mês de aniversário de Jorge Amado e, em homenagem a ele, optamos por fazer a releitura desse clássico da literatura que é o livro 'Terras do Sem Fim'. Agirlene fez a mediação do encontro, trazendo os pontos cruciais da obra e a importância dela na nossa realidade para que a gente possa refletir a respeito", afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE AGOSTO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Reconhece oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador e garante aos seus praticantes direitos de segurança e mobilidade semelhantes aos assegurados aos ciclistas, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador, equiparada, para fins de segurança, mobilidade e políticas públicas de incentivo ao esporte, à prática do ciclismo urbano.

Art. 2º.O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá implementar medidas de segurança e mobilidade destinadas a corredores de rua, incluindo:

I – garantia de espaços públicos adequados e devidamente sinalizados para a prática da corrida de rua, em conformidade com a malha viária e com a segurança do tráfego urbano;
II – promoção de ações educativas voltadas à conscientização da população e dos condutores de veículos quanto ao respeito aos corredores, de forma semelhante às campanhas de respeito aos ciclistas;
III – realização de parcerias institucionais com entidades esportivas, clubes de corrida, federações e associações para fomentar a prática e ampliar a proteção dos praticantes;
IV – integração da corrida de rua nos programas municipais de promoção da saúde, lazer e qualidade de vida;
V – incentivo à criação de circuitos urbanos oficiais para corredores, com planejamento, segurança viária e apoio logístico.

Art. 3º Os corredores de rua terão assegurados, no âmbito do Município de Salvador, os direitos de mobilidade e segurança equiparados aos garantidos aos ciclistas, notadamente:

I – direito de uso compartilhado de vias e espaços públicos, respeitadas as normas de trânsito;

II – direito à proteção em eventos esportivos oficiais e treinos comunitários, com apoio da Transalvador e da Guarda Municipal, quando devidamente comunicados e autorizados;
III – direito a políticas públicas específicas voltadas à sua proteção, incentivo e reconhecimento como modalidade esportiva urbana.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2025.
ANDERSON ALVES BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e garantir os direitos de segurança e mobilidade aos praticantes de corrida de rua, modalidade que, em Salvador, já se consolidou como uma das principais práticas esportivas urbanas.

A cidade de Salvador, com sua geografia singular, suas belas orlas e seus circuitos urbanos, tornou-se palco para milhares de corredores — sejam amadores ou profissionais. Segundo levantamento de entidades esportivas locais, a corrida de rua figura entre as atividades físicas mais praticadas pela população soteropolitana, rivalizando com modalidades tradicionais como o futebol e a capoeira.

Reconhecer oficialmente essa prática não é apenas um ato simbólico, mas uma medida concreta de promoção da saúde pública, da mobilidade urbana e da democratização do esporte.

Estudos científicos comprovam que a corrida de rua:

- diminui significativamente os índices de obesidade, hipertensão e diabetes;
- atua na prevenção de doenças cardiovasculares, principais causas de internação hospitalar;
- promove saúde mental, reduzindo sintomas de ansiedade e depressão;
- contribui para o bem-estar social, criando redes de convivência e pertencimento.

Ao reduzir a incidência de doenças crônicas e melhorar a saúde mental da população, a corrida de rua gera impacto direto na diminuição dos gastos públicos com saúde e internações hospitalares, representando economia aos cofres municipais e melhoria na qualidade de vida da população.

O não reconhecimento da corrida como prática esportiva urbana tem levado milhares de corredores a praticar sua atividade sem respaldo normativo e sem garantias de segurança adequadas. Muitos se arriscam em vias de tráfego intenso, expostos a acidentes.

A presente Lei corrige essa lacuna, equiparando os corredores aos ciclistas urbanos — que já possuem normas específicas de mobilidade e segurança —, e garantindo direitos que permitirão:

- maior segurança jurídica e física aos praticantes;
- estímulo ao crescimento do número de corredores, ao passo que mais cidadãos se sentirão protegidos para aderir ao esporte;
- fortalecimento de eventos esportivos municipais, com impacto positivo no turismo e na economia local.

Trata-se, portanto, de um projeto que une direito, saúde, esporte, mobilidade e cidadania. Ao reconhecer a corrida de rua como prática esportiva urbana oficial, Salvador se coloca na vanguarda das capitais brasileiras, incentivando hábitos saudáveis, diminuindo gastos públicos e garantindo a segurança de sua população.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Salvador, 19 de agosto de 2025.
ANDERSON ALVES BARRETO

PROJETO DE LEI Nº 347/2025

Institui o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, com a finalidade de reunir informações de cidadãos interessados em contribuir regularmente com a doação de sangue, fortalecendo a política de saúde preventiva e de solidariedade social.

Art. 2º O Cadastro será integrado, preferencialmente, aos sistemas e bancos de dados já existentes, em parceria com o Hemoba e demais entidades autorizadas.

Art. 3º A adesão ao Cadastro será voluntária e gratuita, mediante manifestação expressa do doador.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições privadas, para promover campanhas de conscientização e incentivo à adesão ao Cadastro.

Art. 5º O Cadastro terá como objetivos:
I – Facilitar a mobilização de doadores em situações de emergência;
II – Incentivar a doação regular e responsável de sangue;
III – contribuir para manutenção dos estoques do hemocentro público;
IV – Estimular ações educativas sobre a importância da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato voluntário que salva milhares de vidas diariamente, mas a irregularidade no comparecimento de doadores gera déficit nos estoques dos hemocentros, colocando em risco pacientes que necessitam de transfusões.

Com a criação do Cadastro Municipal de Doadores Voluntários, Salvador passará a dispor de um instrumento eficaz para organizar, mobilizar e incentivar doadores regulares, sem custo adicional para o erário, uma vez que poderá ser desenvolvido em convênio com o Hemoba e demais parceiros da sociedade civil.

Trata-se de uma iniciativa de baixo impacto financeiro e de grande alcance social, que reforça a solidariedade e a cidadania.

Salvador, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Vereador

PROJETO DE LEI Nº348/2025

Dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias exigirem o fornecimento do CPF do consumidor como condição para a compra de produtos, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado às farmácias e drogarias localizadas no município de Salvador exigir do consumidor a apresentação ou fornecimento do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como condição obrigatória para a compra de medicamentos ou quaisquer outros produtos.

Art. 2º- O fornecimento do CPF pelo consumidor terá caráter facultativo, podendo ser solicitado apenas para:

I – inclusão voluntária em programas de benefícios ou descontos oferecidos pela própria farmácia;

II – emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando o consumidor desejar que o documento seja vinculado ao seu CPF.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa de 1.000,00 (um mil reais) a 5.000 (cinco mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de reincidência reiterada, poderá ser comunicada a autoridade sanitária competente para fins de suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de agosto de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos, tornou-se prática comum entre farmácias exigir o CPF do consumidor para a compra de produtos, inclusive medicamentos, sob o pretexto de oferecer descontos ou realizar cadastros internos. No entanto, essa exigência afronta os princípios de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018) e pode constranger o consumidor que não deseja fornecer informações pessoais sensíveis.

O objetivo deste Projeto é garantir ao cidadão a liberdade de escolha sobre o fornecimento de seus dados, protegendo sua privacidade e evitando práticas abusivas de mercado. O consumidor deve ter o direito de adquirir produtos em farmácias sem ser obrigado a fornecer informações além daquelas estritamente necessárias para a relação de consumo.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 20 de agosto de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 349 / 2025

Altera a Lei nº 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.788, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Considera-se pichação, para efeitos desta Lei, riscar, desenhar, escrever, borrar ou, de qualquer outra forma, sujar os locais mencionados no inciso I deste artigo, sem autorização do Poder Público ou do proprietário do imóvel.

§ 2º Incluem-se na definição do parágrafo anterior a pichação ou qualquer forma de grafia de símbolos, sinais ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado."

"Art. 5º

§ 3º-A. A pena será aplicada no triplo do seu valor se a pichação ou grafia fizer referência ou apologia a organizações criminosas, conforme descrito no § 2º do Art. 4º, sem prejuízo de outras majorantes aplicáveis."

"Art. 24-A. O Poder Público Municipal deverá adotar medidas específicas e eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Salvador, tais como:

I – retirar símbolos, sinais e nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado pichados ou, de qualquer forma, grafados em bens e patrimônios públicos, incluindo escolas e cemitérios públicos municipais;

II – divulgar amplamente canais de denúncia, seguros e confidenciais, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos;

III – implementar programas de capacitação para servidores municipais, incluindo Guardas Civis Metropolitanos, agentes de zeladoria urbana e profissionais da educação, sobre a identificação de símbolos e referências a facções do crime organizado;

IV – desenvolver programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal, abordando temas como cidadania, direitos humanos e as consequências do envolvimento com o crime;

V – investir em tecnologias e inteligência voltadas ao monitoramento e identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos;

VI – firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas neste artigo.

§ 1º O Poder Público deverá promover a retirada dos símbolos, sinais ou nomes referidos no caput em até 30 (trinta) dias após o recebimento de denúncia formalizada por qualquer cidadão.

§ 2º Regulamento próprio definirá os procedimentos administrativos e operacionais para a execução deste artigo."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2025.

SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 9.788/2024 de Salvador já estabelece um robusto arcabouço para coibir a pichação e proteger o patrimônio visual da cidade, definindo infrações e penalidades. No entanto, a legislação pode ser aprimorada para endereçar de forma específica um problema de segurança pública que se manifesta visualmente: a demarcação de territórios e a exaltação de facções criminosas por meio de pichações.

O Projeto de Lei 01-00423/2025 de São Paulo, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, oferece diretrizes claras e eficazes para que o poder público atue diretamente na remoção desses símbolos e na prevenção da cultura do crime organizado.

A incorporação do PL paulistano à lei soteropolitana fortalece o instrumento legal existente, permitindo que a Prefeitura de Salvador não apenas penalize o ato da pichação, mas também atue de forma proativa para eliminar as marcas do crime organizado dos espaços públicos, incluindo escolas e cemitérios, e para educar a população sobre os riscos associados a essas organizações. A emenda proposta, portanto, alinha a preservação estética da cidade a uma estratégia de segurança pública, tornando a legislação mais completa e eficaz.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2025.

SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

PROJETO DE LEI Nº350/ 2025

Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incentivar o debate que vise a inclusão, no Regimento Escolar, de regras normativas que constranjam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolva a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX – promover debates e reflexões que visem a identificação das formas de violência (assédio ou abuso sexual, patrimonial, etc) e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência, assim como a promoção de iniciativas de combate a essas violências;

X – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

XI – promover a divulgação da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a Semana de Combate à Opressão de Gênero e Valorização das Mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único. A Semana de Combate à Opressão de Gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

As relações de gênero ancoradas pelo machismo e pelo sexismo ainda estão muito presentes em nossa sociedade. São relações construídas historicamente, que delineiam quais papéis sociais são destinados a homens e mulheres. Nessa vertente, apesar dos avanços, as mulheres ainda se encontram em grande desvantagem em relação aos homens, sendo submetidas a situações de desigualdade econômica, social, dentre outras.

O fundamento do machismo é a idéia de que o homem é superior à mulher. Esse embasamento é definido como um sistema de representações simbólicas e tem o efeito de induzir os sujeitos a crer em uma farsa, voltada ao direito, dominação e submissão entre o homem e a mulher; utilizando o argumento e as relações do sexo, para dividir os mesmo em polo dominante e polo dominado, que muitas das vezes é tido numa condição de objeto. Ainda segundo Drumontt (1980):

> O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (DRUMMONTT, 1980, p.81).

Ao apropriar-se da realidade sexual, o machismo, em efeito de mistificação, supercodifica a representação de uma relação de poder (papeis sexuais, símbolos, imagens, etc) (DRUMMONT, 1980). Assim, o machismo passa a representar e colocar em pratica a dominação do homem sobre a mulher na sociedade.

Esse sistema preconceituoso, chamado de machismo, está inserido principalmente nos ambientes familiares, onde são construídas as regras e normas da vida social. O processo de educação transmite a cada um de nós as regras e os valores construídos pelos que nos antecederam (GIKOVATE, 1989). Cada pessoa é estimulada a aprender tudo àquilo que a cultura considera como importante no processo da vida em sociedade e é a partir dessa bagagem que certo padrão pessoal de vida masculina é inserido. Como ressalta Gikovate (1989):

> A exigência familiar e social, no sentido de o homem ser um profissional destacado é brutal. Mais importante do que ser feliz, é ter sucesso profissional, é ser motivo de orgulho para a família. Mesmo nos ambientes familiares e mais 'sofisticados', existe a tendência para impor aos meninos o padrão oficial de masculinidade (GIKOVATE, 1989, p.2).

A opressão existe e está presente em nossa sociedade, nas instituições que a compõe. No caso da instituição escolar ela está presente nas relações empreendidas entre os meninos e as meninas e, também, entre os homens e mulheres que fazem parte dos grupos sociais. Devemos considerar que os sujeitos sociais que freqüentam a escola, como estudantes, docentes, entre outros/as, também estão na sociedade vivenciando e reproduzindo, mesmo que de maneira inconsciente, relações machistas, produzidas e reproduzidas cotidianamente, dentro e fora da escola, fazendo parte de ambientes sociais mais amplos de meninos e meninas, homens e mulheres.

Estimular a igualdade de gênero é o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da Organização das Nações Unidas (ONU) – compromisso assinado pelo Brasil. Por estar inserida em uma estrutura social que é machista, porém, a escola não está imune de reproduzir preconceitos e apagamentos relacionados a mulheres nas suas situações cotidianas, como na organização dos alunos nas classes e atividades, na linguagem utilizada, nas brincadeiras propostas ou mesmo ao não estimular alunas a explorarem áreas de conhecimentos tidas como "masculinas", caso das ciências exatas e tecnologia.

Um estudo conduzido pela University College London e a Universidade de Kent, divulgado no início de 2024, mostrou que algoritmos do TikTok estão ajudando a "normalizar" discursos misóginos entre adolescentes, que são cada vez mais expostos a vídeos com conteúdo negativo on-line sobre mulheres, relacionamentos e masculinidade. De acordo com a pesquisa, houve um aumento de quatro vezes no nível de conteúdo misógino apresentado na página "Para Você" ("For You") — a primeira que se vê ao abrir o TikTok e que se adapta rapidamente às preferências do usuário — em apenas cinco dias de testes. No total, foram analisados mais de 1.000 vídeos em um período de uma semana. Os critérios para classificar vídeos como misóginos incluíam: estereótipos e objetificação das mulheres, afirmação da superioridade dos homens, abuso, assédio sexual e ameaças de violência, e difamação. Entre os exemplos de postagens misóginas analisados pelo estudo, havia uma predominância daquelas dedicadas a oferecer dicas sobre como atrair mulheres, sobre "a arte da sedução" e criticando comportamentos femininos usando estereótipos e pseudo-psicologia[1].

Sendo assim, é preciso que dispensemos mais tempo à reflexão, ao estudo e ao debate das questões de gênero na sociedade e na educação para pensarmos em relações menos excludentes, pois, só assim, problematizando essas questões e buscando caminhos de resistência, poderemos pensar em uma sociedade que seja menos opressora na construção das relações entre homens e mulheres.

Destarte, com a presente proposição buscamos o combate ao machismo e a valorização das mulheres, visando corrigir as assimetrias que se naturalizam e cristalizam na sociedade ao longo da história.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/02/09/tiktok-ajuda-a-normalizar-misoginia-entre-meninos-adolescentes-mostra-estudo.ghtml >. Acesso em: 20/06/2025.

PROJETO DE LEI Nº 351/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde" no âmbito do Município de Salvador-Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador devem ter afixados placas informativas, em local visível, sobre o "direito das mulheres à presença de acompanhante nos serviços de saúde".

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica, também, as Clínicas-escola localizadas dentro das universidades públicas e privadas.

Art. 3º Na placa informativa, de que trata a presente Lei, deverá constar os dizeres: "É assegurado às mulheres o direito a um acompanhante, de sua livre escolha, sendo maior de idade, nas consultas e exames em geral, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Salvador" e o número desta Lei.

Parágrafo Único. A frase informativa constante na placa deverá ser reproduzida, também, em língua inglesa e em braile.

Art. 4º A instalação da placa informativa deverá ser em local de fácil alcance visual e tátil para toda e qualquer mulher que adentre ao ambiente dos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º A ausência das placas informativas sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), e do dobro no caso de reincidências, sendo aplicada mediante procedimento administrativo que garantirá o devido processo legal e ampla defesa.

Parágrafo Único. O valor que trata o *caput* será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a padronização da placa informativa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que as mulheres tenham conhecimento sobre o direito de ter acompanhante nas consultas e exames em geral, inclusive os ginecológicos, procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde. Garantir o direito da mulher a um acompanhante durante consultas e procedimentos médicos é crucial para garantir sua segurança e bem-estar, tanto emocional quanto físico. A presença de um acompanhante de confiança oferece apoio psicológico, facilita a comunicação com a equipe de saúde e ajuda a prevenir ou denunciar possíveis abusos ou negligências.

A Lei Federal 14.737/2023 determina que todas as mulheres têm o direito de serem acompanhadas durante atendimentos de saúde. Muitas vezes, a saúde da mulher envolve momentos de vulnerabilidade, e não estar sozinha pode aliviar essa sensação. É importante que as mulheres saibam que esse direito existe e deve ser garantido em qualquer situação. Por essa razão, é obrigatório informar as mulheres sobre esse direito tanto nas consultas prévias a procedimentos com sedação quanto por meio de avisos fixados nas instalações das instituições de saúde.

Dados levantados pelo GLOBO no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), do Governo Federal, revelam que pelo menos 373 abusos sexuais foram denunciados por mulheres dentro de unidades de saúde, de 2020 a maio de 2022. Uma realidade assustadora de pelo menos um caso relatado a cada dois dias em unidades públicas ou particulares. As denúncias foram feitas através dos canais Disque 100 e Ligue 180. São denúncias de estupros e assédios físicos e psicológicos em que, na maioria das vezes, os suspeitos são homens ou não tiveram o sexo especificado (95%) e, em 75% dos casos, os próprios profissionais das unidades de saúde – ou pessoas sem o cargo informado – são apontados como sendo os agressores[1].

Destarte, a idéia central desta propositura é trazer a informação sobre o direito da mulher de ter acompanhante nos estabelecimentos de saúde, pois é fundamental para garantir que esse direito seja conhecido e exercido. Placas informativas ajudam a disseminar o conhecimento sobre a Lei que garante o direito à acompanhante, alcançando um público amplo dentro das unidades de saúde. Ao saberem que possuem esse direito, as mulheres se sentem mais empoderadas e capazes de exigir o acompanhamento desejado, seja por um familiar, amigo ou profissional de saúde.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/mulheres-denunciaram-ao-menos-373-casos-de-abusos-sexuais-em-hospitais-brasileiros-desde-2020-ao-mdh.ghtml >. Acesso em: 1º/08/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2025

"Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Maria José dos Santos Menezes"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Maria José dos Santos Menezes***

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadã da Cidade de Salvador, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

RODRIGO AMARAL

JUSTIFICATIVA

Maria José dos Santos Menezes, nasceu em Aracaju, sendo a quinta de uma família de 6 irmãos. Sempre foi boa aluna, especialmente nas ciências exatas, o que a levou a escolher Processamento de Dados como curso universitário. Passou no vestibular da UFBA e veio viver a vida adulta em Salvador.

Morou no IFBa, atualmente um museu, que na época funcionava como pensionato para mulheres, a maioria estudantes que vinham de outras cidades para cursar a universidade em SSA.

Desde a chegada, Maria sempre se sentiu muito acolhida, tendo criado amizades que perduram por quase 40 anos.

Até encontrar o teatro, Maria passou por vários cursos da UFBA, buscando se identificar com alguma profissão. De Processamento, foi para Engenharia Civil, daí para Psicologia, Sociologia e, finalmente, Interpretação Teatral.

F-PL-025-03

Em todos estes ambientes, enquanto buscava sua real vocação, Maria encontrou amigos, teve vivências inesquecíveis, conheceu as festas de Largo, as inúmeras tradições que os "nativos" de Salvador conhecem desde crianças. Para Maria, descobrir Salvador e a Bahia, pelo olhar de baianos e soteropolitanos, que se tornaram amigos-irmãos, foi um processo de encantamento: quanto mais conhecia, mais se identificava.

Chegou ao teatro no VI Curso Livre de Teatro da UFBA, foi fazer uma tentativa de canalizar sua veia cômica para o caminho da arte, e aí se encontrou.

Em Salvador, nasceu a atriz Maria Menezes, em 1990. De lá pra cá, Maria alcançou grande popularidade, no teatro, depois na TV, tendo sido contratada da Rede Globo, por 10 anos, como a D. Encrenca, consumidora questionadora no quadro do Inmetro, no Fantástico. Teve quadro fixo no programa Mosaico Baiano, da rede Bahia, por 17 anos, sendo reconhecida e abraçada como amiga pelo povo de Salvador e de todo o estado. As pessoas dizem muito: "você é a cara da Bahia". E é assim que Maria se sente: pertencendo! E ela está, sempre, agradecendo pelo acolhimento que sempre recebeu nesta terra.

Em 2025, estreou a mais recente versão de Los Catedrásticos, "Macetando o Apocalipse", que vem lotando os teatros desde então. No digital, segue com seu canal no YouTube e seu perfil no Instagram, "Minha mãe te adora", frase que ouve diariamente nas ruas de Salvador.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

RODRIGO AMARAL

MOÇÃO Nº 142/25.....Aplausos ao Senhor Edelvino Góes, em reconhecimento ao trabalho de excelência realizado durante os 12 anos em que esteve à frente da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (Saeb).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

MOÇÃO Nº 143/25.....Pesar pelo falecimento do senhor Everaldo Anunciação, liderança política e social desta cidade e do estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 144/25.....Aplausos a Defensoria Pública do Estado da Bahia pela campanha "Meu Pai Tem Nome".
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MU-

NIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciada a vereadora DEBORA SANTANA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagens n.s 8 e 11/25 do Executivo Municipal encaminhando os Projetos de Lei Complementar n.s 2 e 3/25; Mensagens n.s 3, 4 e 14/25 do Executivo Municipal encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 338 a 340/25; Projetos de Lei n.s 316 e 317/25 do vereador Kênio Rezende, 318/25 do vereador Cezar Leite, 319/25 do vereador Sílvio Humberto, 320/25 do vereador Jorge Araújo, 321 e 322/25 da vereadora Debora Santana, 323 e 324/25 da vereadora Ireuda Silva, 325/25 do vereador Hamilton Assis, 326/25 do vereador Ricardo Almeida, 327/25 da vereadora Isabela Sousa, 328/25 do vereador Hamilton Assis, 329/25 do vereador Randerson Leal, 330/25 da vereadora Roberta Caires, 331/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 332/25 do vereador Hamilton Assis, 333 e 334/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 335/25 do vereador Hamilton Assis, 336/25 do vereador Beca e 337/25 da vereadora Debora Santana; Projetos de Indicação n.s 362/25 do vereador Kênio Rezende, 363/25 do vereador Jorge Araújo, 364/25 do vereador Felipe Santana, 365/25 do vereador Randerson Leal, 366/25 da vereadora Roberta Caires, 367/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 368/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 369/25 do vereador Júlio Santos, 370/25 do vereador Maurício Trindade e 371 e 372/25 do vereador Hamilton Assis; Projeto de Resolução n. 76/25 do vereador Duda Sanches; Requerimentos n.s 248/25 do vereador Teo Senna, 249 e 250/25 do vereador Teo Senna, 251/25 da vereadora Aladilce Souza, 252/25 do vereador Teo Senna e 253/25 do vereador Kênio Rezende; Requerimento de Utilidade Pública n. 27/25 do vereador Sílvio Humberto; Moções n.s 133/25 da vereadora Marta Rodrigues, 134/25 do vereador Cláudio Tinoco, 135/25 do vereador Kênio Rezende, 136/25 da vereadora Eliete Paraguassu e 137 e 138/25 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Debora Santana (15 dias a partir de 18 de agosto), Hélio Ferreira e Isabela Sousa (ambos, 11 de agosto). Em seguida, o senhor presidente convidou à Tribuna o desembargador Moacyr Pitta Lima Filho, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e componente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O desembargador Pitta Lima agradeceu o espaço e expôs sobre o projeto *Cidadania em Todo Lugar*, de formação de jovens e adultos sobre cidadania, democracia e voto consciente, o qual seria levado a todo o Estado. O senhor presidente saudou o orador e parabenizou o seu trabalho no TRE. Também parabenizou a vereadora Marta Rodrigues, diretora da Escola do Legislativo, pelo *Parlamento Jovem*, que era instalado neste dia. Declarou contar com o apoio de todos os pares a essa realização. Na **Tribuna Popular**, o senhor Izdalfredo Ramatis Ismerin Bezerra de Menezes Nogueira, da Associação Nacional de Altos Estudos de Guarda Municipal (ANAEGM), historiou a questão sobre a competência da Guarda Municipal que chegara até o Supremo Tribunal Federal (STF). Discorreu sobre as demandas de segurança que não eram tratadas pela Guarda Municipal apesar de o STF o permitir. Apontou falta de política pública no trânsito, dando o exemplo de "gargalo" de tráfego que trazia risco aos motoristas, e defendeu que a Guarda Municipal pudesse atuar junto à Transalvador. Apontou a insegurança na Orla e dentro dos bairros. Exibiu *slide* para demonstrar a baixa remuneração paga à Guarda Municipal. O senhor presidente declarou o apoio da Casa às questões de segurança. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, a senhora Rita Virgínia Marques Ribeiro, do Sindicato dos Médicos da Bahia (SINDIMED), expôs sobre os problemas que os médicos viviam devido à troca do modelo celetista de trabalho pelo modelo de pessoa jurídica. Contou sobre os prejuízos trazidos a esses profissionais, destacando as mães que deixavam de dar atenção aos filhos por terem de trabalhar mais do que o normal. Explicou que os contratos de pessoa jurídica geravam grandes atrasos remuneratórios, o que estabelecia insegurança nos profissionais, que se viam desprezados. Pediu o apoio dos vereadores à categoria médica e contou ter estado com o secretário municipal da Saúde Rodrigo Alves. Relatou que os médicos nem mais conseguiam planejar suas vidas, pelas incertezas em que viviam. O senhor presidente solidarizou-se aos médicos e se dispôs a dialogar com o secretário Rodrigo Alves. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Cezar Leite lembrou o período em que, como jovem médico, via o Governo do Estado aplicar o formato de pessoa jurídica aos médicos. Criticou o Governo e declarou a disposição sua e de toda a Casa para interceder em favor dos médicos. Informou o seu Projeto de isonomia salarial para os médicos. O vereador Maurício Trindade elogiou o trabalho do prefeito e de seu secretariado em diversas áreas. Lamentou os problemas de segurança pública que assolavam Salvador. Também lamentou a baixa remuneração da Guarda Municipal e o subaproveitamento desse órgão nas demandas da Cidade, inclusive as de trânsito. Saudou os guardas municipais por criarem seu órgão de classe. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. O vereador Hamilton Assis lembrou o permanente debate sobre um melhor serviço público, afirmando que isso envolvia a valorização dos servidores. Defendeu a participação popular e de especialistas na elaboração de um plano de segurança pública. Afirmou que a Regulação da Saúde estadual não recebia a devida atenção e mencionou o Concurso municipal da Saúde em que os aprovados não eram convocados. O vereador Ricardo Almeida saudou a senhora Rita Ribeiro. Apontou a disseminação da violência na Cidade e defendeu a atuação da Guarda Municipal sobre essa questão, sublinhando que o STF respaldava essa possibilidade. A vereadora Aladilce Souza considerou que as duas questões da Tribuna Popular se cruzavam, pois ambas passavam pela valorização dos servidores. Defendeu que os guardas municipais fossem profissionais treinados, não-militarizados, dedicados a proteger a população. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Anderson Ninho informou Projeto de Lei para o reconhecimento da corrida de rua como atividade esportiva. Explicou que era praticante da corrida e que o Projeto previa direitos para os corredores, tais quais os que havia para ciclistas e outros. Disse contar com os pares e com o prefeito quanto a essa inciativa. Pela Liderança da Oposição, o vereador João Cláudio Bacelar comentou sobre Rodrigo Pimentel, que ingressava na Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB). Elogiou a atuação desse gestor no Detran. Pela mesma representação, a vereadora Eliete Paraguassu afirmou a sua luta em defesa do povo das ilhas, em busca de justiça social e ambiental. Disse que essa luta não se dobraria à ação de forças contrárias e opressoras. Em comunicação inadiável, a vereadora Isabela Sousa mencionou o debate a respeito da adultização de crianças nas redes sociais e informou que, sendo vice-presidente da Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências, e tendo uma entidade atuante nessa área, apresentara Projeto sobre a questão. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza, manifestou indignação pelo brutal assassinato de três mulheres em Ilhéus. O senhor presidente declarou o apoio seu e da Casa ao Projeto da vereadora Isabela Sousa e solidarizou-se quanto ao assassinato das mulheres em Ilhéus. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto associou-se às vereadoras Isabela Sousa e Aladilce Souza, lamentando o crescimento do feminicídio e repudiando o assassinato de um gari em Belo Horizonte. Elogiou o novo secretário de Administração da Bahia, Rodrigo Pimentel. A vereadora Aladilce Souza comentou sobre audiência pública, na semana anterior, a respeito da desapropriação de terreno na Graça. Observou que questões desse tipo deveriam ser apreciadas por órgãos como os Conselhos da Cidade e do Meio Ambiente, os quais estavam desativados, e afirmou que o processo sobre o terreno, sem isso, estava irregular. Informou audiência pública sobre o Concurso da Saúde municipal em que os aprovados não eram chamados. Em comunicação inadiável, o vereador João Cláudio Bacelar convidou para audiência pública, no dia seguinte, sobre perspectivas para Itapuã. O vereador Júlio Santos discorreu sobre a adultização de crianças. Explicou como esse mecanismo funcionava, motivado por interesses vis, e apontou os danos permanentes causados às crianças. Salientou ser uma questão que exigia ação imediata e informou Moção de repúdio sobre a questão. Pelo mesmo tempo partidário, o vereador Kênio Rezende prosseguiu no tema, afirmando que roubavam a pureza das crianças, as quais sofriam danos irreversíveis. Pediu que a Casa tratasse da questão O senhor presidente saudou o ex-vereador Silvoney Sales, convidando-o à Mesa. Assumiu a Presidência a vereadora Cris Correia. O vereador Cláudio Tinoco expôs dados do Atlas da Violência sobre acidentes com motocicleta. Destacou grandes avenidas, como a Suburbana e a Paralela, em que os índices de letalidade haviam se reduzido, o que atribuiu a ações da Prefeitura. Elogiou a Faixa Azul, exclusiva para motociclistas, criada pelo vereador Randerson Leal. Informou audiência pública, na quarta-feira, sobre os motociclistas, a qual trataria da atividade de transporte por aplicativo, como era proposto pelo vereador Alexandre Aleluia. Mencionou membros da Prefeitura e do Governo do Estado convidados a esse evento. Observou a grande quantidade de motos emplacadas na Cidade e defendeu políticas públicas para os motociclistas. Nada mais havendo, a senhora presidente Cris Correia declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
BECA	12 e 13/08/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
BECA	18 a 20/08/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
BECA	26 a 28/08/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
CRIS CORREIA	25/08 a 09/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	18/08/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	18/08/2025	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
KENIO REZENDE	25/08/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da inserção de cláusula de abono das faltas de suas empregadas e empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares nos contratos celebrados entre empresas e poder público e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 164/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir a obrigatoriedade da inserção de cláusula de abono das faltas de suas empregadas e empregados para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares nos contratos celebrados entre empresas e poder público e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Constata-se que, a Lei Orgânica do Município de Salvador em seu art. 52, define as competências do Chefe do Poder Executivo municipal, dentre elas, o quanto disposto nos incisos XXI e XXXVIII, vejamos:

> *"Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;*
> *XXXVIII - dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal;"*

Deste modo, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que versa sobre servidores públicos do Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Rodrigo Amaral
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Sidninho — Julio Santos — Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 /03 /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 243/2025

AUTOR: Jorge Araujo

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação clara, legível e notória da data de validade nos rótulos de produtos de higiene pessoal e cosméticos comercializados em promoção no Município de Salvador dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do vereador Jorge Araujo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação clara, legível e notória da data de validade nos rótulos de produtos de higiene pessoal e cosméticos comercializados em promoção no Município de Salvador dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ao tratar sobre competência legislativa, o artigo 30,1 da Constituição Federal prevê que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local. Por sua vez, no inciso II atribui ao Município a possibilidade de suplementar legislação federal e estadual no que couber.

Neste passo, interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao da União ou do Estado. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual ou nacional.

No caso em tela, o tema se manifesta de interesse nacional. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) determina ser direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos. As informações de validade já devem estar presentes de forma clara nos rótulos, a legislação atual já garante a transparência necessária para o consumidor. A implementação dessa medida poderia complicar a rotulagem e a embalagem, dificultando a fiscalização e a padronização.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 243/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Omarzinho — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Julio Santos — Mauricio Trindade

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 /03 /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova estudo de viabilidade para reativação da Estrada do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha, sugere ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova estudo de viabilidade para reativação da Estrada do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Julio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19 /03 /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que promova estudo de viabilidade para reativação da Estrada do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que promova estudo de viabilidade para reativação da Estrada do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira."

RELATOR: Sidnínho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, o estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira."

RELATOR: Sidnínho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha, sugere ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, o estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para construção de uma ponte de ligação Plataforma x Ribeira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um programa de arborização ao longo da Avenida Luís Viana Filho (Avenida Paralela), com o objetivo de promover benefícios ambientais, estéticos e de qualidade de vida para a população."

RELATOR: Sidnínho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Andre Fraga, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um programa de arborização ao longo da Avenida Luís Viana Filho (Avenida Paralela), com o objetivo de promover benefícios ambientais, estéticos e de qualidade de vida para a população.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/2025.**

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Sidnínho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 19/08/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 316/2025

AUTOR: Jorge Araujo

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a requalificação da área pública localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nas imediações do viaduto dos Engenheiros e do Estádio Arena Fonte Nova neste município, e as melhorias acima especificadas, de modo a garantir condições específicas para o treinamento seguro e eficaz de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A".

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Jorge Araujo, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a requalificação da área pública localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nas imediações do viaduto dos Engenheiros e do Estádio Arena Fonte Nova neste município, e as melhorias acima especificadas, de modo a garantir condições específicas para o treinamento seguro e eficaz de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 316/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Paripe".

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Paripe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 320/2025.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 19/08/25



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 26 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA - HELENA RAQUEL	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM -JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.